DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-3293/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/15288/2014
PROTOCOLO	:1548752
ÓRGÃO	:FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	:GREGÓRIA CÁCERES GIORDANO

PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ. REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO

Tratam os autos da concessão de PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Gregória Cáceres Giordano na condição de companheira do ex-servidor Octacílio Giordano, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no cargo de Guarda.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e através da Análise Conclusiva ANA-20295/2014, manifestou-se:

> *"Face ao exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluí-mos a instrução processual pelo* ***Registro*** *da concessão da* ***Pensão****."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5407/2015 onde concluiu:

> "*A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia* ***PELO REGISTRO*** *do Ato nº 053/2014, que concedeu o benefício previdenciário de pensão por morte a Gregória Cáceres Giordano, beneficiária do segurado*

falecido Octacílio Giordano, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 145 e seguintes da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013." (grifo nosso)

Vieram os autos a esta Relatora para Decisão.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente PENSÃO POR MORTE encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de PENSÃO POR MORTE da beneficiária Sra. Gregória Cáceres Giordano, na qualidade de companheira de ex-servidor, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determinar a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

fer